



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 649 de 26 de novembro de 1985

## CONCEDE SUBVENÇÕES E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios Minas Gerais, autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 1986, às instituições constantes deste Artigo e nas importâncias respectivamente consignadas:

01 - Associação Cultural "João Paulo II" .....	CR\$ 72.000.000
02 - Caixa Escolar da E.E. "Govern. Mag. Pinto" .....	CR\$ 1.500.000
03 - Caixa Escolar da E.E. "Urquiza Diniz Chagas"...	CR\$ 500.000
04 - Conselho Part. da S.S.V.P (Conf. Vicentinas)....	CR\$ 3.000.000
05 - Cons. de Desenvolvimento Comunitário "Japão"...	CR\$ 2.000.000
06 - Banda de Música "Stª. Cecília" de SRª Rmédios".	CR\$ 2.000.000
07 - Fund. Hospitalar do Est. MG - FHEMIG.....	CR\$ 1.000.000
T O T A L .....	CR\$ 82.000.000 =====

(Oitenta e dois milhões de cruzeiros ).

Art. 2º - A entidade indicada no item "01" do artigo anterior, aplicará a subvenção concedida por esta Lei, exclusivamente no custeio de suas atividades como mantenedora da Escola de 2º Grau "Nossa Srª. dos Remédios" e o pagamento da mesma será efetuado em parcelas mensais de CR\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Executado o disposto no artigo anterior, as subvenções concedidas por esta Lei, serão liberadas a critério do Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras, mediante requerimento da entidade e apresentação da Prestação de Contas de recursos, porventura recebidos da municipalidade, no exercício anterior.

Parágrafo Único: - As Prestações de Contas de que trata o artigo, serão apresentadas em primeiras vias contendo: relatório de a-

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS


tividades do exercício, balancete de receita e despesa, comprovantes originais da aplicação dos recursos municipais recebidos e deverão ser efetivadas até o dia 31 de janeiro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações própria do Orçamento para o exercício de 1986.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de novembro de 1985

  
- José Francisco Milagres Primo -  
Prefeito Municipal